

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PROCESSO Nº 59500.003752/2023-39-e

ITENS 1, 7, 8 E 10

Aos 16 dias de janeiro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da CODEVASF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado pelo mesmo em 28/08/2019, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 110/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024, seção 3, Pág. 120 e, homologado pela Resolução nº 52, de 16/01/2024, da Diretoria Executiva, pelo Sr. Diretor-Presidente da CODEVASF, constante do Processo nº 59500.003752/2023-39-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **AGROMILK AGRONEGÓCIOS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 24.258.859/0001-63, com sede na Rua Nova Esperança, 150 - Sim, Feira de Santana- BA, 44085-610, E-mail: Sidbracht@gmail.com telefone: (75) 3030-2198, representada por seu representante legal, Sr. (a) Sidenei Luiz Bracht, CPF: 024.966.739-81, Residente á Rua H N 320, Conjunto João Paulo II, Feira de Santana – BA, CEP 44056-630, Contato:(75)9 9996-5652, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos destinados à estruturação da cadeia produtiva da pecuária leiteira na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Ceará e Paraíba área de atuação da Codevasf, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 110/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1	Ordeneira móvel com 01 conjunto duplo completo, contendo: 01 conjunto duplo completo para 02 vacas por vez; 01 tarro leite 45 litros semitransparente que permita ver o nível do leite; 01 Tampa do tarro em inox304 com a junta; 01 Pulsador pneumático alternado; 01 Acoplamento do pulsador; 01 Anel do assento do pulsador; 01 Válvula do assento do pulsador; 02 coletores de leite 450 cc; 08 capos de teteiras em inox 304 (01 anel) espessura 2,0 mm; 08 teteiras ultra (01 anel); 02 mangueiras do leite cristal com 2,0 m; 02 mangueiras dupla de pulsação com 2,0 m; 01 mangueira principal vácuo com 3,00m; 08 mangueira curtas do vácuo com 20 cm; 02 "T" para o pulsador; 1 (Um) Litro de SanityLub (recomendado para a ordeneira) 01 Lavador automático de conjuntos para até 40 vacas e capacidade mínima para 15 vacas/hora; Acompanhada de lavador automático que ligado à tubulação de vácuo e a mangueira do leite e usando um recipiente com água e detergente neutro, faça automaticamente o processo de lavagem dos conjuntos de ordenha; 01 Unidade de vácuo, contendo os seguintes itens: 01 Depósito de vácuo de 20 litros; 01 Bomba de vácuo de 300 litros; 01 Motor elétrico monofásico de 1 CV, bivolt; 01 Carrinho para transporte; 02 Polias, 01 correia, 01 esticador e protetor de correia; 01	UNID	60	5.765,00	345.900,00



	Silencioso com mangueira e abraçadeira; 01 lubrificador de óleo; 01 Junta do depósito de vácuo; 1 litro de óleo para bomba de vácuo; Parafusos diversos de suportação; Tubulação de vácuo 2 polegadas completa com 01 regulador de vácuo, 01 vacuômetro, 02 tomadas de vácuo, 01 tubo de ligação e 01 curva de borracha. Padronização visual conforme Edital. Garantia de 12 meses				
7	Ordeneira móvel com 01 conjunto duplo completo, contendo: 01 conjunto duplo completo para 02 vacas por vez; 01 tarro leite 45 litros semitransparente que permita ver o nível do leite; 01 Tampa do tarro em inox304 com a junta; 01 Pulsador pneumático alternado; 01 Acoplamento do pulsador; 01 Anel do assento do pulsador; 01 Válvula do assento do pulsador; 02 coletores de leite 450 cc; 08 capos de teteiras em inox 304 (01 anel) espessura 2,0 mm; 08 teteiras ultra (01 anel); 02 mangueiras do leite cristal com 2,0 m; 02 mangueiras dupla de pulsação com 2,0 m; 01 mangueira principal vácuo com 3,00m; 08 mangueira curtas do vácuo com 20 cm; 02 "T" para o pulsador; 1 (Um) Litro de SanityLub (recomendado para a ordeneira) 01 Lavador automático de conjuntos para até 40 vacas e capacidade mínima para 15 vacas/hora; Acompanhada de lavador automático que ligado à tubulação de vácuo e a mangueira do leite e usando um recipiente com água e detergente neutro, faça automaticamente o processo de lavagem dos conjuntos de ordenha; 01 Unidade de vácuo, contendo os seguintes itens: 01 Depósito de vácuo de 20 litros; 01 Bomba de vácuo de 300 litros; 01 Motor elétrico monofásico de 1 CV, bivolt; 01 Carrinho para transporte; 02 Polias, 01 correia, 01 esticador e protetor de correia; 01 Silencioso com mangueira e abraçadeira; 01 lubrificador de óleo; 01 Junta do depósito de vácuo; 1 litro de óleo para bomba de vácuo; Parafusos diversos de suportação; Tubulação de vácuo 2 polegadas completa com 01 regulador de vácuo, 01 vacuômetro, 02 tomadas de vácuo, 01 tubo de ligação e 01 curva de borracha. Padronização visual conforme Edital. Garantia de 12 meses	UND	120	5.770,00	692.400,00
8	Ordeneira móvel com 01 conjunto duplo completo, contendo: 01 conjunto duplo completo para 02 vacas por vez; 01 tarro leite 45 litros semitransparente que permita ver o nível do leite; 01 Tampa do tarro em inox304 com a junta; 01 Pulsador pneumático alternado; 01 Acoplamento do pulsador; 01 Anel do assento do pulsador; 01 Válvula do assento do pulsador; 02 coletores de leite 450 cc; 08 capos de teteiras em inox 304 (01 anel) espessura 2,0	UNID	10	5.770,00	57.700,00



	mm; 08 teteiras ultra (01 anel); 02 mangueiras do leite cristal com 2,0 m; 02 mangueiras dupla de pulsação com 2,0 m; 01 mangueira principal vácuo com 3,00m; 08 mangueira curtas do vácuo com 20 cm; 02 "T" para o pulsador; 1 (Um) Litro de SanityLub (recomendado para a ordenhadeira) 01 Lavador automático de conjuntos para até 40 vacas e capacidade mínima para 15 vacas/hora; Acompanhada de lavador automático que ligado à tubulação de vácuo e a mangueira do leite e usando um recipiente com água e detergente neutro, faça automaticamente o processo de lavagem dos conjuntos de ordenha; 01 Unidade de vácuo, contendo os seguintes itens: 01 Depósito de vácuo de 20 litros; 01 Bomba de vácuo de 300 litros; 01 Motor elétrico monofásico de 1 CV, bivolt; 01 Carrinho para transporte; 02 Polias, 01 correia, 01 esticador e protetor de correia; 01 Silencioso com mangueira e abraçadeira; 01 lubrificador de óleo; 01 Junta do depósito de vácuo; 1 litro de óleo para bomba de vácuo; Parafusos diversos de suportação; Tubulação de vácuo 2 polegadas completa com 01 regulador de vácuo, 01 vacuômetro, 02 tomadas de vácuo, 01 tubo de ligação e 01 curva de borracha. Padronização visual conforme Edital. Garantia de 12 meses				
10	Ordenhadeira móvel com 01 conjunto duplo completo, contendo: 01 conjunto duplo completo para 02 vacas por vez; 01 tarro leite 45 litros semitransparente que permita ver o nível do leite; 01 Tampa do tarro em inox304 com a junta; 01 Pulsador pneumático alternado; 01 Acoplamento do pulsador; 01 Anel do assento do pulsador; 01 Válvula do assento do pulsador; 02 coletores de leite 450 cc; 08 capos de teteiras em inox 304 (01 anel) espessura 2,0 mm; 08 teteiras ultra (01 anel); 02 mangueiras do leite cristal com 2,0 m; 02 mangueiras dupla de pulsação com 2,0 m; 01 mangueira principal vácuo com 3,00m; 08 mangueira curtas do vácuo com 20 cm; 02 "T" para o pulsador; 1 (Um) Litro de SanityLub (recomendado para a ordenhadeira) 01 Lavador automático de conjuntos para até 40 vacas e capacidade mínima para 15 vacas/hora; Acompanhada de lavador automático que ligado à tubulação de vácuo e a mangueira do leite e usando um recipiente com água e detergente neutro, faça automaticamente o processo de lavagem dos conjuntos de ordenha; 01 Unidade de vácuo, contendo os seguintes itens: 01 Depósito de vácuo de 20 litros; 01 Bomba de vácuo de 300 litros; 01 Motor elétrico monofásico de 1 CV, bivolt; 01 Carrinho para transporte; 02	UNID	10	5.720,00	57.200,00



Polias, 01 correia, 01 esticador e protetor de correia; 01 Silencioso com mangueira e abraçadeira; 01 lubrificador de óleo; 01 Junta do depósito de vácuo; 1 litro de óleo para bomba de vácuo; Parafusos diversos de suportaçoão; Tubulação de vácuo 2 polegadas completa com 01 regulador de vácuo, 01 vacuômetro, 02 tomadas de vácuo, 01 tubo de ligação e 01 curva de borracha. Padronização visual conforme Edital. Garantia de 12 meses				
VALOR TOTAL: (um milhão, cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)				1.153.200,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – Sede**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **110/2023** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

- b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.2) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3) não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6) se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;



b.7) na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 Edital nº 110/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 110/2023, seus anexos, e a proposta da empresa **AGROMILK AGRONEGÓCIOS DO BRASIL LTDA**, vencedora dos itens relacionados no [item 2](#) desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2024.





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL

MARCELO ANDRADE
MOREIRA
PINTO:00826102581

Assinado de forma digital por
MARCELO ANDRADE MOREIRA
PINTO:00826102581
Dados: 2024.01.22 17:13:20 -03'00'

Marcelo Andrade Moreira Pinto
DIRETOR-PRESIDENTE
CODEVASF

SIDENEI LUIZ
BRACHT:02496673981

Assinado de forma digital por
SIDENEI LUIZ
BRACHT:02496673981
Dados: 2024.01.18 17:03:40 -03'00'

Sidenei Luiz Bracht
AGROMILK AGRONEGÓCIOS DO BRASIL LTDA



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -



Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br